



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XX — N.º 147

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1945

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Tribunal Pleno

DECIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 28 DE JUNHO DE 1945

Presidência do Exmo. Sr. Ministro José Linhares — Procurador Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Hahnemann Guimarães — Secretário, o Sr. Dr. Aliz Ribeiro de Avellar.

À treze horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. Srs. Ministros, Laudo de Camargo, Barros Barreto, Aníbal Freire, Castro Nunes, Orosimbo Nonato, Valdemar Falcão, Goulart de Oliveira, Filadelfo Azevedo, e o Sr. Desembargador Flaminio de Resende.

Após a leitura da ata da sessão anterior, o Exmo. Sr. Ministro Presidente determinou se fizesse retificação da mesma, na parte referente ao Recurso Extraordinário n.º 7.118 (Embargos), de São Paulo, por ter havido equívoco, na súmula do julgamento.

RETIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário

N.º 8.118 — São Paulo — (Embargos) — Relator: o Sr. Ministro Aníbal Freire — Revisor: o Sr. Ministro Castro Nunes — Embargantes: 1.ºs — Joaquim V. de Sousa Meireles e outros; 2.ºs — Maria Eugénia Meireles — 3.ºs — Olímpio F. de A. Cintra e sua mulher — 4.ºs — Alcides R. Meireles — 5.ºs — Urbana C. V. Palme e outros — Embargados: os mesmos. — Despresaram todos os embargos, unânimeamente. Usaram da palavra pelos 1.ºs Embargantes, o advogado Dr. Alvaro Macedo Guimarães — pelos 3.ºs, o advogado Dr. José Eduardo do Prado Filho, pelo 4.º o advogado Dr. Raul Gomes de Matos e, pelos 5.ºs o advogado Dr. Haroldo Valadao. — Impedidos os Srs. Ministros, Goulart de Oliveira e Filadelfo Azevedo.

Seguir, foi aprovada referida ata e despachado o expediente sobre a mesa.

Em seguida, o Sr. Ministro Presidente, José Linhares, submeteu ao Tribunal a seguinte:

QUESTÃO DE ORDEM

sobre a "Composição do Tribunal para julgamento de matéria constitucional":

— Dispondo o artigo 17 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que cada Turma funcionará com a presença de três (3) Ministros desimpedidos, pelo menos (inclusive o Presidente), e o respectivo parágrafo único que "Não havendo quatro (4) Ministros em exercício, proceder-se-á à convocação dos Desembargadores, na forma do Artigo 14, pará-

grafo único deste Regimento"; dispondo, por outro lado, o artigo 87 desse mesmo Regimento que "A lei, a norma legal ou o ato em questão somente serão declarados constitucionais ou inconstitucionais quando a decisão, num ou noutro sentido, houver reunido a maioria absoluta da totalidade aos membros do Tribunal" — submeto ao Tribunal, a deliberação de saber se, não estando completo o Tribunal, podem ser julgados casos que envolvam matéria constitucional ou si se faz necessária a convocação de Desembargadores.

— O Tribunal, após demorados debates, entendendo, também, que o § 2.º do referido artigo 87 do Regimento Interno impedia a convocação de Desembargadores, resolveu, por maioria, contra o voto do Sr. Ministro Barros Barreto, seja extraído do Regimento o disposto nesse § 2.º do artigo 87. E, quanto à matéria da composição para o julgamento de questões constitucionais, decidiu, por maioria que para julgamento dessa matéria é preciso que o Tribunal esteja integrado no seu "quorum", fazendo-se necessária a convocação de Desembargadores para a sua composição, contra os votos dos Srs. Ministros, Filadelfo Azevedo e Barros Barreto, sendo que o Sr. Ministro Valdemar Falcão e o Sr. Desembargador Flaminio de Resende, achavam que a convocação deve ser permanente.

JULGAMENTOS

Petição de Habeas-Corpus

N.º 29.048 — D. Federal — Relator: O Sr. Ministro Valdemar Falcão — Paciente: Antenor do Nascimento. — Indeferiram o pedido, unânimeamente.

Conflito de jurisdição

N.º 1.565 — Sergipe — Relator: O Sr. Ministro Goulart de Oliveira — Suscitante: Pretor do Termo de Riachão do Dantas — Comarca de Tobias Barreto; Suscitado: Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Ilhéus (Estado da Bahia). — Julgaram procedente o conflito e competente o Juízo do Termo de Riachão do Dantas, da Comarca de Tobias Barreto, unânimeamente.

N.º 1.566 — Distrito Federal — Relator: O Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Suscitante: Manuel Duarte de Lima; Suscitados: O Juízo de Direito da 8.ª Vara Criminal e a Primeira Auditoria de Guerra da Primeira Região Militar. — Julgaram improcedente, unânimeamente.

N.º 1.587 — Distrito Federal — Relator: O Sr. Ministro Goulart de Oliveira — Suscitante: O Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho; Suscitada: A Justiça Comum. — Julgaram procedente o conflito e competente a Justiça Comum, unânimeamente.

nimeamente. — Não tomou parte no julgamento, por haver se ausentado, com motivo justificado, o Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

Ação Rescisória

N.º 101 — D. Federal (Embargos). — Relator: O Sr. Ministro José Linhares — Revisor: O Sr. Ministro Barros Barreto — Embargante: A União Federal; Embargada: Standard Oil Company of Brasil. — Despresaram os embargos, unânimeamente. — Impedidos os Srs. Ministros Goulart de Oliveira e Castro Nunes. — Usaram da palavra, pela embargante, o Sr. Dr. Procurador Geral da República e, pela embargada, o advogado Dr. Eurico Sá Pereira.

Agravo de petição.

N.º 11.951 — D. Federal (Agravo do artigo 198 do Reg. Interno) — Relator: O Sr. Ministro Castro Nunes — Agravante: João Gomes Jorge. — Negaram provimento ao agravo, unânimeamente. — Não tomou parte no julgamento, por haver se ausentado, com motivo justificado, o Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

Apelação Cível

N.º 4.602 — Bahia (Agr. do Art. 47 do Reg. Interno) — Relator: O Sr. Ministro Goulart de Oliveira — Agravante: Companhia Docas da Bahia. — Não tomaram conhecimento do Agravo, contra os votos dos Srs. Ministros Filadelfo Azevedo, Aníbal Freire e Laudo de Camargo. — Não tomou parte no julgamento, por haver se ausentado, com motivo justificado, o Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

Recurso extraordinário

N.º 3.243 — S. Paulo (Embargos) — Relator: O Sr. Ministro Castro Nunes — Revisor: O Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Embargantes: 1.ºs — Dr. Fernando Gomes e outros; 2.ºs — Herdeiros de José Florêncio Pereira — Embargados: o Dr. Fernando Gomes e outros. — Adiado, por haver o Tribunal decidido que, para julgamento de matéria constitucional é preciso que o mesmo esteja integrado no seu "quorum", fazendo-se necessária a convocação de Desembargadores para sua composição, contra os votos dos Srs. Ministros Filadelfo Azevedo e Barros Barreto.

N.º 7.798 — Minas Gerais (Embargos) — Relator: O Sr. Ministro Castro Nunes — Revisor: O Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Embargantes: Ferreira Passarelo & Cia. Ltda. — Embargada: Maria Prat. — Receberam os embargos, unânimeamente.

Encerrou-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1945. — Aliz Ribeiro de Avellar, subsecretário.

Continua na pág. 3.601